

LEI MGF/C

A PRÁTICA DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA/CORTE É PUNIDA POR LEI EM PORTUGAL.



CONSTA DO CÓDIGO PENAL, TÍTULO I - CRIMES CONTRAS AS PESSOAS, CAPÍTULO III - CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA.

A prática é considerada Ofensa à integridade física grave, estando a penalização descrita no Artigo 144.º – A que **refere também ser crime estar envolvido/a em qualquer atividade de preparação da prática (ex: preparação da viagem; organização da festa; etc...).**

Artigo 144.º – A

- 1 - Quem mutilar genitalmente, total ou parcialmente, pessoa do sexo feminino através de clitoridectomia, de infibulação, de excisão ou de qualquer outra prática lesiva do aparelho genital feminino por razões não médicas é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.
- 2 - Os atos preparatórios do crime previsto no número anterior são punidos com pena de prisão até 3 anos.

[Art. Aditado pela Lei n.º83/2015, de 05-08; entr. Vigor: 2015-09-05]

Existem ainda outros aspetos importantes de salientar no que toca a agravantes decorrentes da prática deste crime:

- Nos termos do artº 145º do Código Penal, o crime de MGF/C pode ser qualificado, isto é, sujeito a agravamento de pena, se cometido em circunstâncias suscetíveis de revelarem especial censurabilidade ou perversidade, como, entre outras, as circunstâncias previstas no n.º2 do artº 132º.

Importa não esquecer que mesmo que os factos tenham sido praticados fora do território nacional, desde que confirmados determinados pressupostos, os agentes podem vir a ser julgados em Portugal, pelo que, caso a comissão tenha conhecimento dessa situação, tal como acontece com factos praticados em território português deve comunicar os mesmos ao Ministério Público, nos termos do artº 70º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo.

[Manual de Procedimentos para Comissões de Proteção de Crianças e Jovens - Colaborar Ativamente na prevenção e eliminação da MGF/C]

Será ainda importante acrescentar que, tal como referido na alínea 3) do art 149º **O consentimento da vítima do crime previsto no artigo 144.º – A não exclui em caso algum a ilicitude do facto.**

Os crimes dos artº 144º e 145º são públicos pelo que o respetivo procedimento criminal não depende de queixa.